

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 055/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.221.524/0001-03, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, 549, Centro, Dois Lajeados - RS, com a finalidade de firmar parceria para a realização de projeto técnico de engenharia e execução da obra da ponte sobre o Rio Carreiro, na divisa entre os dois Municípios, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º A execução da ponte de que trata o caput deste artigo será subsidiada de acordo com os seguintes recursos:

I - Recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional, cujo montante confirmado atualmente é de R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais), com possibilidade de ocorrer aporte maior, na forma que o projeto técnico apontar;

II – Recursos complementares, se houver necessidade, de ambos os Municípios, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual, englobando as despesas para com o projeto técnico, que será realizado posteriormente aos estudos topográfico, hidrológico e projeto hidráulico.

§ 2º Além dos recursos referidos no § 1º deste artigo, fica autorizado o Município a empreender todos os esforços necessários para concretização do objeto, que compreende, todas as despesas que forem necessárias, do início ao final da obra, com participação mediante disponibilidade de maquinário, equipamentos e equipe técnica quando da execução.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS





MUNICÍPIO DE COTIPORA

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 3º Na execução dos trabalhos de que trata o caput deste artigo, fica autorizado os recursos humanos e o maquinário/equipamentos do Município a adentrar no território do outro, desde que necessários para a correta execução do projeto e da obra da referida ponte.

§ 4º Os estudos topográficos, hidrológicos e projeto hidráulico, que precedem a execução do projeto técnico de engenharia, serão custeados pelo Município de Cotiporã.

Art. 2º A efetiva execução do projeto e da obra será efetuada pelo Município de Cotiporã, atendendo a contrato que deverá ser celebrado mediante o competente processo licitatório, para fins de construção do empreendimento.

Art. 3º Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Dois Lajeados efetuará os repasses necessários, conforme estabelecido no Artigo 1º desta lei, ao Município de Cotiporã, que fará o adimplemento dos pagamentos perante as empresas executoras do projeto e da obra de engenharia, repasses estes que serão realizados nos prazos contratados e comprovará a aplicação dos recursos recebidos,

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenentes.

Art. 5° Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto Executivo, nos moldes e limites da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã



MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 055/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Dois Lajeados/RS e dá outras providências".

Trata-se de realização de parceria com o intuito de reunir esforços para realização de projeto técnico de engenharia e execução da obra da ponte do Rio Carreiro, entre os dois Municípios, que ruiu com a última enchente. A obra será construída com subsídios oriundos dos dois Municípios e através de recursos obtidos junto ao Ministério da Integração Nacional.

Somos sabedores que a manutenção da trafegabilidade em vias públicas sempre proporcionou qualidade de vida à nossa população e agilidade nos escoamentos e recebimentos de produtos, sobretudo pela qualidade de nossas estradas. Portanto, o presente Projeto vem ao encontro de atender esta demanda, pela situação de ligação como o Município vizinho e com a ERS 129, importante via de tráfego para a Capital Gaúcha, onde encontra-se atualmente sem passagem em razão da ponte ter ruído.

Ademais, a trafegabilidade no território de Cotiporã restou facilitada em razão da realização de pavimentação asfáltica em grande parte do trajeto, justamente considerando a importância desta estrada de ligação.

O devido Convênio acontecerá na forma de repasse financeiro ao Município de Cotiporã o qual deverá adotar as medidas legais para contratação das empresas responsáveis pela realização de projeto e execução mediante o processo licitatório respectivo. A adoção desta modalidade de repasse é para que se execute em atenção ao princípio da economicidade, não existindo duas licitações para o mesmo objeto, facilitando, também, a execução da obra em si, agilizando processos sem descuidar da forma legal que deve perpetrar todos os atos públicos desta envergadura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Por se tratar de empreendimento cujo interesse público é recíproco e tendo em vista que os recursos a serem empregados para a execução desta etapa, relacionada aos projetos, devem ser aportados pelos cofres públicos dos Municípios, é medida de justiça que ambos arquem com o percentual proposto neste Projeto de Lei, motivo pelo qual, se pleiteia a autorização legislativa para a celebração de Convênio com a referida finalidade.

Assim, justifica-se o projeto de lei que pretende autorização para a formalização de Convênio com o **Município** vizinho de Dois Lajeados, solicitando a este Poder Legislativo que aprove a proposição.

Cotiporã (RS), 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO № 00X/2023

CONVÊNIO **OUE CELEBRAM** 0 MUNICÍPIO **COTIPORÃ** DE 0 **MUNICÍPIO** DE DOIS **LAJEADOS** VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE **ENGENHARIA** EXECUÇÃO DA OBRA DA PONTE DO RIO CARREIRO, NA LOCALIDADE DE SÃO VALENTIM, DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro, Cotiporã / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. IVELTON MATEUS ZARDO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, Centro, Dois Lajeados / RS, CNPJ sob nº 90.221.524/0001-03, neste ato representado por TIAGO GRANDO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto firmar parceria para realização de projeto técnico de engenharia e execução da obra de construção da ponte do Rio Carreiro, entre os dois Municípios, que ruiu com a enchente ocorrida no mês de setembro passado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A elaboração do projeto técnico e posterior execução da obra da ponte será efetuada por empresa contratada através de processo licitatório, nos moldes da legislação em vigor, com o subsídio de ambos os municípios, na proporção de 50% para cada um, em tudo o que exceder os valores

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

1/1



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

advindos do Ministério da Integração Nacional, sendo que os estudos prévios ao projeto de engenharia (estudos topográfico, hidrológico e projeto hidráulico) serão custeados pelo Município de Cotiporã).

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Ficam autorizado ainda que ambos os Municípios possam empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, do início ao final da obra, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução do projeto e da obra da referida ponte, observando-se que se tratam de despesas e recursos necessários complementares ao exceder os recursos advindos da União, conforme consta da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total inicialmente previsto para a execução do objeto de que trata este Convênio é de R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais), cujo recurso será aportado pelo Ministério da Integração Nacional, e, eventual valores faltantes, serão aportados pelos Municípios convenentes na proporção estabelecida no parágrafo único da cláusula anterior, bem como serão de responsabilidade dos mesmos nesta mesma proporção, todos os demais custos relativo aos projetos técnicos de engenharia e da utilização de máquinas e equipamentos próprios necessários à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A efetiva execução da despesa será realizada pelo Município de Cotiporã, atendendo aos ditames de futura contratação a ser deflagrada nos termos dos respectivos processos licitatórios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES

Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Dois Lajeados efetuará o repasse dos valores que a ele caibam em favor do Município de Cotiporã, que fará o adimplemento do pagamento nos moldes a serem contratados, devendo comprovar ao Município de Dois Lajeados o destino dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados por Secretaria Municipal e servidores designados de cada um dos Municípios Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por estarem os convenentes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cotiporã / Dois Lajeados, RS, xx, de xxxxxx de 2023.

Ivelton Mateus Zardo Prefeito Municipal Município de Cotiporã

Tiago Grando Prefeito Municipal Município de Dois Lajeados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: